

L E I Nº 1.672, de 18 de dezembro de 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, DO TIPO MAIOR OFERTA, A SER REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES PRECONIZADAS NA LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8883/94 E LEI 9648/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica autorizado a alienação para construção de unidades habitacionais as áreas de terras medindo 19.336,00 metros quadrados (Matrícula 14.180) e 43.500,00 metros quadrados (a ser desmembrada da área da Matrícula 07.913) oriundas da Fazenda Santo Antonio Lote 01 nesta cidade e comarca de Porecatu, com as divisas e confrontações seguintes: principia em um ponto situado na lateral direita da Avenida Panapanema daí segue nesta confrontação com azimute de 241°02'58" numa distância de 143,12 metros; até um ponto na divisa da propriedade da Usina Central do Paraná S/A daí segue nesta confrontação e mais com a propriedade de Virgilio Travaglia, e com os loteamentos Jardim Bela Vista, Jardim Sumaré e Dona Sidônia com azimute de 332°25'32" numa distância de 318,00 metros; até um ponto na divisa do remanescente da Fazenda Santo Antonio daí segue nesta confrontação com azimute de 61°04'46" numa distância de 194,13 metros; até um ponto ainda na divisa do remanescente da Fazenda Santo Antonio daí segue nesta confrontação com azimute de 151°04'46" numa distância de 297,61 metros; até um ponto situado na lateral direita da Avenida Paranapanema daí segue nesta confrontação com azimute de 203°51'06" numa distância de 24,82 metros; até um ponto situado ainda na lateral direita da Avenida Paranapanema daí segue nesta confrontação com azimute de 230°20'57" numa distância de 24,82 metros; até um ponto situado ainda na lateral direita da Avenida Paranapanema daí segue nesta confrontação com azimute de 241°02'58" numa distância de 15,56 metros até encontrar com o ponto de partida.

Artigo 2º A participação no certame de licitação será condicionada a pessoas jurídicas do ramo de construção civil, cujo imóvel será alienado por "LOTE ÚNICO", tendo como destino exclusivamente a implantação de

empreendimento vinculado ao Programa Imóvel na Planta FGTS ou Apoio à Produção, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal – CAIXA ou o BANCO DO BRASIL - BB, nos termos da Lei Nº 9.613/98, resolução do Conselho Curador do FGTS 166/94, Medida Provisória 1.691-1, de 29 de junho de 1998, Novo Código Civil e demais resoluções e instruções normativas vigentes, bem como, a edificação de equipamentos comunitários (centro esportivo) para uso da população.

Artigo 3º Considerando-se a origem e a forma de contratação dos recursos financeiros para a execução integral do empreendimento (CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS), fica convencionado, para fins desta licitação, que a empresa vencedora enquadrada como Entidade Organizadora, Agente Promotor, Construtora, deverá dispor junto ao AGENTE FINANCEIRO, de conceito positivo na análise de risco de crédito da construtora e da operação, dispor de certificado PBQP-H com nível “A”, para obras de edificações no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, e prestar ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos solicitados visando a aprovação da proposta de crédito para a construção de empreendimentos, bem como atender as demais condições de contratação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, através dos recursos do Programa Imóvel na Planta FGTS ou Apoio à Produção.

Artigo 4º Na hipótese do vencedor do certame de licitação não obter aprovação nas análises econômico-financeira e cadastral, pelo AGENTE FINANCEIRO, ao MUNICÍPIO DE PORECATU, assistirá o direito de revogar ou adjudicar o objeto da licitação, convocando os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicá-los nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Artigo 5º Fica estabelecido que o lote deverá ser destinado à construção de unidades habitacionais (apartamentos) de 2 quartos, obedecendo às normas da política habitacional do Governo Federal (Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977 de 07.07.2009), para atender no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) famílias que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 6º Fica convencionado para fins da licitação que o preço de venda de cada unidade habitacional para o modelo de apartamento de 2 quartos com no mínimo 41,00 m² de área privativa, está englobando este valor: habitação, infraestrutura do condomínio e fração ideal do lote.

Artigo 7º Os pagamentos a serem realizados pelos futuros beneficiários serão realizados em conformidade com as normatizações do Programa Minha Casa Minha Vida – Programa Imóvel na Planta FGTS ou Apoio à Produção.

Artigo 8º O preço mínimo da alienação dos imóveis será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Artigo 9º O valor ofertado, expresso em reais, deverá ser pago, diretamente à ao MUNICÍPIO DE PORECATU, na data de assinatura do Instrumento Contratual de Cessão de Direitos de Compra e Venda de Imóveis perante o órgão gestor do Sistema Habitacional – AGENTE FINANCEIRO integralmente quando da contratação no modelo de Imóvel na Planta ou parceladamente quando da contratação no modelo de Apoio à Produção seguindo o Plano de Vendas ou convertido em obras públicas na localidade através de implantação de equipamento urbano.

Artigo 10 O imóvel ora licitado será vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, ficando a cargo e as expensas do vencedor qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

Artigo 11 Para fins de habilitação à CONCORRÊNCIA, os interessados deverão comprovar, a título de caução, conforme disciplina constante da Lei Federal nº 8.666/93, o recolhimento aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo de venda do imóvel (LOTE ÚNICO), a qual, nos termos da Lei poderá ser:

Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (18.12.2014).

Walter Tenan
Prefeito